SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0000574-62.2009.8.26.0566 - 71/09

Classe - Assunto Monitória -

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO

PADRONIZADOS NPL I

Requerido: Shalon Materiais de Construção Ltda Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 18 de maio de 2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,** Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Defiro o levantamento dos depósitos de fls.282/283 a favor do executado.

Defiro o desbloqueio dos veículos pelo sistema RENAJUD.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais, no importe de 1% do valor do acordo (corrigido), ou o valor mínimo, se o caso, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, bem como cada parte recolher as taxas das respectivas procurações juntadas no curso do processo.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 18 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA